

Plano Curricular do Agrupamento

Preâmbulo

O presente documento estabelece orientações para a organização pedagógica e curricular do Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras, com base no documento de Organização ano letivo 2024-2025 no que ao currículo concerne, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e nas aprendizagens essenciais das diversas disciplinas.

Assim, o Plano Curricular do Agrupamento consagra a definição das prioridades curriculares, sendo o suporte para a elaboração dos Planos de Trabalho de Turma e de Grupo e para a tomada de decisões que norteiam a definição do desenho curricular e plano de estudos, bem como dos procedimentos inerentes à construção das turmas, serviço, horários, avaliação, formação, planos de ação e intervenção, apoios e complementos educativos, oferta complementar, oferta curricular e educativa.

O Plano Curricular do Agrupamento “desenvolve, complementa e operacionaliza a parte central da ação da escola que são as orientações pedagógico – curriculares delineadas no Projeto Educativo e no currículo da administração central.” (Roldão, M. C., 2018) visando alcançar o lema “Ultrapassar fronteiras com sucesso” definido no Projeto Educativo em vigor.

Conteúdo

Visão pedagógica	4
Parte 1 – Matrizes 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º anos, oferta complementar, oferta de escola, oferta de atividades de enriquecimento cultural e medidas de promoção do sucesso escolar	5
Matriz do 1.º Ciclo.....	5
Matriz do 5.º Ano	6
Matriz do 6.º Ano	7
Matriz do 7.º Ano	8
Matriz do 8.º Ano	9
Matriz do 9.º Ano	10
Matriz do 10.º Ano	11
Matriz do 11.º Ano	12
Matriz do 12.º Ano	13
Matriz dos Cursos Profissionais	14
Definição da oferta complementar no Ensino Básico	14
Definição da oferta de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico	15
Atividades de enriquecimento curricular	15
Definição de medidas de promoção do sucesso escolar	15
Parte 2 – Critérios gerais para a elaboração dos horários dos alunos	18
1. Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas	18
2. Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades da turma num só turno do dia.....	19
3. Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia	19
4. Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana.....	20
5. Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira e da educação física.....	20
6. Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes	20
7. Distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal	21
8. Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico	21

9. Outras disposições	21
10. Biblioteca Escolar.....	22
11. Articulações curriculares.....	23
Parte 3 – Linhas orientadoras na distribuição do serviço docente	25
1. Definição de critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários dos docentes.....	25
2. Definição de critérios na distribuição da componente letiva	26
3. Definição de critérios na distribuição do crédito horário e da componente não letiva ...	28
3.1 Cargos de natureza pedagógica.....	28
4. Outras funções	29
5. Critérios Gerais para a Constituição de Turmas.....	30
6. Critérios de progressão/retenção – 2.º e 3.º ciclo.....	32

Visão pedagógica

A Visão do Agrupamento da Lixa, Felgueiras, baseia-se na concretização de uma escola:

- 1) Inclusiva de todos os alunos, promovendo o sucesso escolar, proporcionando ofertas formativas diversas, valorizando capacidades, conhecimentos e atitudes, elevando as expectativas das famílias e dos alunos em relação à valorização da educação;
- 2) Como polo cultural da comunidade local, expressando a valorização de todas as áreas do conhecimento;
- 3) Como entidade em que a autoavaliação regula todos os processos pedagógicos e administrativos, entidade formadora e aprendente numa relação de *bench learning* com outras organizações;
- 4) Inovadora digital e tecnologicamente;
- 5) Aberta ao exterior (“Ultrapassar fronteiras com sucesso”).

Tendo em conta os pressupostos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nomeadamente os princípios da Autonomia e Flexibilidade Curricular, a gestão do currículo do ensino básico e secundário e a organização das matrizes curriculares-base, foram elaboradas no sentido de contribuir para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Parte 1 – Matrizes 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º anos, oferta complementar, oferta de escola, oferta de atividades de enriquecimento cultural e medidas de promoção do sucesso escolar

Matriz do 1.º Ciclo

Matriz do 1.º Ciclo ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Tabela 1 – Matriz do 1.º Ciclo

Componentes do Currículo			Carga horária (60 min)	
			1.º/2.ºanos	3.º/4.º anos
Português	Cidadania e Desenvolvimento	TIC	7	7
Matemática			7	7
Estudo do Meio			3	3
Educação Artística → (Artes Visuais, Expressão Dramática/teatro, Dança e Música)			→3	→3
→ Educação Física			→2	→2
Apoio ao Estudo			→2	
Oferta complementar			→1	→1
Inglês			-----	2
Total			25	25
EMR			1	1

Oferta Complementar	
1.º CEB	Atividades Lúdico – Matemática/Jogos Matemáticos/Matemática a brincar- “OFICINA DE MATEMÁTICA”

Matriz do 5.º Ano

Matriz do 5.º ano ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Tabela 2 – Matriz do 5.º ano

Áreas	Disciplinas	Tempos	Minutos	Propostas de apoio
Línguas e Estudos Sociais	Português	2+2+1	225	
	Inglês	2+1	135	
	HGP	2+1	135	
	Cidadania e desenvolvimento	1	45	
	Total	12	540	
Matemática e Ciências	Matemática	5	225	
	Ciências Naturais	3	135	
	Total	8	360	
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual	2	90	
	Educação Tecnológica	2	90	
	Educação Musical	2	90	
	TIC	1	45	
	Total	7	315	
	Ed. Física	3	135	
	EMR	1	45	
TOTAL		31	1395	1395 (com EMR)
Apoio ao Estudo		TE	90	
Hora de DT aluno			45	Nas horas de DT simultâneo

Considerando que se tem assistido a grupos de recrutamento com insuficiência letiva não se justifica utilizar crédito para a criação de novas disciplinas. Esta insuficiência deve ser utilizada no apoio ao estudo e em coadjuvações.

Matriz do 6.º Ano

Matriz do 6.º ano ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Tabela 3 – Matriz do 6.º ano

Áreas	Disciplinas	Tempos	Minutos	Proposta de apoio
Línguas e Estudos Sociais	Português	5	225	
	Inglês	4	180	
	HGP	2	90	
	Cidadania e desenvolvimento	1	45	
	Total	12	540	
Matemática e Ciências	Matemática	5	225	
	Ciências Naturais	3	135	
	Total	8	360	
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual	2	90	
	Educação Tecnológica	2	90	
	Educação Musical	2	90	
	TIC	1	45	
	Total	7	315	
Ed. Física		3	135	
EMR		1	45	
TOTAL		31	1395	
Apoio ao Estudo		TE	90	
Hora de DT aluno			45	Nas horas de DT simultâneo

Considerando que se tem assistido a grupos de recrutamento com insuficiência letiva não se justifica utilizar crédito para a criação de novas disciplinas. Esta insuficiência deve ser utilizada no apoio ao estudo e em coadjuvações.

Matriz do 7.º Ano

Matriz do 7.º ano ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Tabela 4 – Matriz do 7.º ano

Áreas	Disciplinas	Tempos	Minutos	Medidas de Promoção do Sucesso Escolar / Fundamentação
Português	Português	4,3	195	aulas de apoio aos alunos da sua turma, sendo que de 3 em 3 semanas é aula de Português.
Línguas Estrangeiras	Inglês	2	90	
	Francês / Espanhol	3	135	
	Total	5	225	
Ciências Sociais e Humanas	História	3	135	A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento será atribuída ao grupo 420.
	Geografia	2	90	
	Cidadania e Desenvolvimento	1	45	
	Total	6	270	
Matemática	Matemática	5	225	
Ciências	Ciências Naturais	3	135	Desdobramento de 45 minutos
	Físico-Química	3	135	
	Total	6	270	
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual	2	90	
	CEA: Artes Plásticas	1	45	
	TIC	1	45	
	Total	4	180	
Ed. Física		3	135	
EMR		1	45	
TOTAL		34,3	1545	
Hora de DT aluno				Horas de DT simultâneo

Matriz do 8.º Ano

Matriz do 8.º ano ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Tabela 5 – Matriz do 8.º ano

Áreas	Disciplinas	Tempos	Minutos	Medidas de Promoção do Sucesso Escolar / Fundamentação
Português	Português	5	225	Um tempo de 45 minutos para aulas de apoio para duas turmas em simultâneo para 10 alunos com dificuldades.
Línguas Estrangeiras	Inglês	3	135	
	Francês / Espanhol	2	90	
	Total	5	225	
Ciências Sociais e Humanas	História	2	90	A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento será atribuída ao grupo 420.
	Geografia	2	90	
	Cidadania e Desenvolvimento	1	45	
	Total	5	225	
Matemática	Matemática	5,3	240	Um tempo de 45 minutos para aulas de apoio para duas turmas (10 alunos), sendo que de 3 em 3 semanas é aula Matemática.
Ciências	Ciências Naturais	3	135	Desdobramento de 45 minutos.
	Físico-Química	3	135	
	Total	6	270	
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual	2	90	
	CEA: Artes Plásticas	1	45	
	TIC	1	45	
	Total	4	180	
Ed. Física		3	135	
EMR		1	45	
TOTAL		34,3	1545	
Hora de DT Aluno			45	Horas de DT simultâneo

Matriz do 9.º Ano

Matriz do 9.º ano ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Tabela 6 – Matriz do 9.º ano

Áreas	Disciplinas	Tempos	Minutos	Medidas de Promoção do Sucesso Escolar / Fundamentação
Português	Português	5,3	240	aulas de apoio a todos alunos da sua turma, sendo que de 3 em 3 semanas é aula de Português para todos os alunos.
Línguas Estrangeiras	Inglês	3	135	
	Francês / Espanhol	2	90	
	Total	5	225	
Ciências Sociais e Humanas	História	2	90	A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento será atribuída ao grupo 400.
	Geografia	2	90	
	Cidadania e Desenvolvimento	1	45	
	Total	5	225	
Matemática	Matemática (9 tempos de apoio)	5	225	Um tempo de 45 minutos para aulas de apoio para todos os alunos de todas as turmas para todos os alunos.
Ciências	Ciências Naturais	3	135	Desdobramento de 45 minutos nas turmas com 20 ou mais alunos.
	Físico-Químicas	3	135	
	Total	6	270	
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual	2	90	
	CEA: Artes Plásticas	1	45	
	TIC	1	45	
	Total	4	180	
Ed. Física		3	135	
EMR		1	45	
TOTAL		34,3	1545	
Hora de DT Aluno			45	Nas horas de DT em simultâneo

Matriz do 10.º Ano

Matriz do 10.º ano ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Tabela 7 – Matriz do 10.º ano

Cursos científico-humanísticos

Componente de Formação	Disciplinas	Tempos	Minutos	Medidas de Promoção Ver tabela 11
Geral	Português	2+2	180	
	Inglês	2+2	180	
	Filosofia	2+2	180	
	Educação Física	2+2	180	
	Total	16	720	
Específica	Trienal	2+2+2	270	
	Bienal	(2+2+2ou3) ⁷ _*	315	
	Bienal	(2+2+2ou3) ⁷ _*	315	
	Total	20	900	
Opcional	EMR	1	45	
TOTAL		36+1	1620 +45	

*(No caso de disciplinas experimentais, nas outras serão 6).

Matriz do 11.º Ano

Proposta de Matriz do 11.º ano ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Tabela 8 – Matriz do 11.º ano

Cursos científico-humanísticos

Componente de Formação	Disciplinas	Tempos	Minutos	Medidas de Promoção Ver tabela 11
Geral	Português	2+2	180	
	Inglês	2+2	180	
	Filosofia	2+2	180	
	Educação Física	2+2	180	
	Total	16	720	
Específica	Trienal	2+2+2	270	
	Bienal	(2+2+2ou3)7*	315	
	Bienal	(2+2+2ou3)7*	315	
	Total	20	900	
Opcional	EMR	1	45	
TOTAL		36+1	1620 +45	

*(No caso de disciplinas experimentais, nas outras serão 6).

Matriz do 12.º Ano

Matriz do 12.º ano ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Tabela 9 – Matriz do 12.º ano

Cursos científico-humanísticos

Componente de Formação	Disciplinas	Tempos	Minutos	Medidas de Promoção Ver tabela 11	
Geral	Português	2+2+1	225		
	Educação Física	2+2	180		
	Total	9	405		
Específica	Cidadania e Desenvolvimento	Trienal	2+2+2	270	
		Anual	2+2	180	
		Anual	2+2	180	
		Total	14	630	
Opcional	EMR	1	45		
TOTAL		23+1	1035 +45		

Matriz dos Cursos Profissionais

Matriz dos Cursos Profissionais ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Tabela 10 – Matriz dos Cursos Profissionais

Cursos profissionais

Componente de Formação	Disciplinas	Horas ^(a)
Formação Sociocultural	Português	320
	Língua estrangeira ^(b)	220
	Área de Integração	220
	Educação Física	140
	TIC ^(c)	100
	Total	1000
Formação Científica	2 a 4 Disciplinas Trienais ^(d)	500
	Total	500
Formação Tecnológica	3 a 4 Disciplinas (UFCD's) ^(e)	1000 a 1300
	Total	1000 a 1300
Formação em Contexto Trabalho	FCT	600
	EMR (Opcional) ^(g)	81
TOTAL ^(h)		3181 a 3481

Serão disponibilizados 9 tempos letivos com a seguinte distribuição:

Nas disciplinas de Português, Físico-Química e Matemática um tempo por disciplina por ano de escolaridade.

Definição da oferta complementar no Ensino Básico

(Decreto-Lei n.º 55/2018)

Oferta Complementar	
1.º CEB	Atividades Lúdico – Matemática/Jogos Matemáticos/Matemática a brincar- “OFICINA DE MATEMÁTICA”

Definição da oferta de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

(Art. 18.º da Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto)

Atividades de enriquecimento curricular

As atividades de enriquecimento curricular (AEC) são definidas em articulação com a Câmara Municipal de Felgueiras.

Horário das AEC

As AEC ocorrem sempre depois da componente letiva curricular.

As AEC devem ter a carga horária semanal de 5 horas no 1.º ciclo de ensino básico.

AEC's de oferta

- Para todos os anos as atividades a oferecer e respetivas cargas horárias são as seguintes:

- **Oficina de Desporto e Xadrez** – 180 minutos
- **Oficina de Artes e Artesanato** – 120 minutos

- Para as turmas em que todos os alunos estejam inscritos em EMRC, terão 4 horas de AEC: Assim a carga horária será:

- **Oficina de Desporto e Xadrez** – 120 minutos
- **Oficina de Artes e Artesanato** – 120 minutos

A escolha destas atividades atende, à sua dimensão lúdica e à possibilidade de serem realizadas fora da sala de aula.

Definição de medidas de promoção do sucesso escolar

Tabela 11 – Apoio pedagógico acrescido e aulas de preparação para as provas finais.

Ciclo/Ano	Medidas pedagógicas (previsão)	Turmas abrangidas	Área/Disciplina	Modalidade
1.º CEB	Tempos de apoio / coadjuvação	Prioridade às turmas mistas		Apoios / Coadjuvações
2.º CEB: 5.º ano	Apoio ao Estudo*	Todas		Apoio ao Estudo para alunos propostos

2.º CEB: 6.º ano	Apoio ao Estudo *	Todas	Apoio a Matemática e Apoio a Português	Apoio ao Estudo para alunos propostos
3.º CEB 7.º ano	APA a Português	Todas	Aulas de apoio aos alunos da sua turma, sendo que de 3 em 3 semanas é aula de Português.	Todos os alunos
3.º CEB 8.º ano	APA a Português	Todas	Apoio a Português a pares de turmas	Apoio
	APA a Matemática	Todas	Apoio a Matemática por pares de turmas 3 vezes por mês	Apoio
3.º CEB 9.º ano	APA a Português	Todas	Apoio a Português a todas as turmas 3 vezes por mês	Apoio a todos os alunos
	APA a Matemática	Todas	Apoio a Matemática a todas as turmas	Apoio a todos os alunos

*Lecionados nos TE

Outras modalidades: Apoio Tutorial Específico; Mentorias; Apoio Individualizado; Tutorias

Tabela 12 – Apoio pedagógico acrescido e aulas de preparação para exames.

Ciclo/Ano	Medidas pedagógicas (previsão)	Área/Disciplina	Modalidade
Sec. CCH 11.º ano	Apoio	Português	Pares de turmas
	Apoio	Matemática A	Pares de turmas
	Apoio	Física e Química	Para cada turma
	Apoio	Biologia e Geologia	Para cada turma
	Apoio	Geografia	1 apoio para a turma C e outro para D e E
	Apoio	Inglês	Alunos que vão fazer exame
	Apoio	MACS	Para cada turma

	Apoio	História A	Para cada turma
	Apoio	Geometria Descritiva A	
	Apoio	Economia A	
	Apoio	História e Cultura das Artes	
	Apoio	Filosofia	Alunos que vão fazer exame
Sec. CCH 12.º ano	Apoio	Português	Cada turma
	Apoio	Matemática A	Cada turma
	Apoio	História A	Cada turma
	Apoio	Desenho A	
Sec. Profissional 11.º ano	Apoio	Português	Recuperação de módulos
		Matemática	
	Apoio	Física e Química	
Sec. Profissional 12.º ano	Apoio	Matemática	Recuperação de módulos
	Apoio	Física e Química	
	Apoio	Português	
Total do 11.º ao 12.º Profissional			
Ensino Recorrente (Regime Não Presencial)			

Nos casos de grupos com insuficiência letiva os créditos podem ser convertidos em insuficiência letiva.

A oferta de Apoios com recurso ao Crédito Horário está dependente da disponibilidade e será avaliada anualmente pelo Conselho Pedagógico.

Parte 2 – Critérios gerais para a elaboração dos horários dos alunos

Nos termos do artigo 13º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, “o Conselho Pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos”, designadamente quanto a:

1. Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas

(Art. 13º alínea a))

- 1.1. A carga letiva é distribuída pelos cinco dias úteis da semana, isto é, de 2ª a 6ª feira.
- 1.2. Na Educação pré-escolar e no 1.º ciclo do Ensino Básico, as atividades organizam-se em horas (de 60 minutos).
- 1.3. Nos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário as atividades letivas organizar-se-ão em blocos de 90 minutos de modo a diminuir a mobilidade.

Regime de funcionamento das escolas

Pré- Escolar (Todos os estabelecimentos do Ensino Pré-escolar)	
Período da manhã	9:00 – 12:00
Período da tarde	13:30 – 15:30
1º Ciclo (Todos os estabelecimentos do 1.º CEB)	
Período da manhã	9:00 – 12:00
Período da tarde	13:30 – 17:30 A componente letiva e/ou de AEC termina às 17.00.
2º E 3º ciclos e ensino secundário (EB2,3 Leonardo Coimbra e Escola Secundária da Lixa)	
Período da manhã	08:30 -09:15
	09:15 -10:00
	10:20 – 11:05
	11:05 – 11:50
	12:00 – 12:45
	12:45 -13:30
Período da tarde	13:45 – 14:30
	14:30 – 15:15
	15:30 – 16:15
	16:15 – 17:00
Período da noite (Escola Secundária da Lixa)	20:00 - 20:45
	20:45 – 21:30
	21:40 – 22:25

2. Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades da turma num só turno do dia

(Art. 13º alínea b))

- 2.1. Na elaboração de horários de funcionamento das turmas do 1.º CEB, os estabelecimentos de ensino reunirem deverão, obrigatoriamente, praticar horários em regime normal.
- 2.2. No 1.º CEB, deve privilegiar-se o turno da manhã para a lecionação das áreas disciplinares de Português e Matemática.
- 2.3. As atividades letivas do 2.º, 3.º e ensino secundário, devem decorrer no turno da manhã, seguindo, quando possível, as seguintes prioridades:
 - 2.3.1. Disciplinas sujeitas a prova/exame final a nível nacional (avaliação externa);
 - 2.3.2. Disciplinas de cariz mais “teórico”.
 - 2.3.3. As disciplinas de caráter “prático” e outras áreas curriculares podem ser marcadas no período da tarde.
- 2.4. Cada turma não pode ter mais do que 6 tempos letivos consecutivos, sendo que no ensino regular não deve ter mais do que 8 tempos letivos por dia;
- 2.5. A carga horária dos Cursos Profissionais poderá ser flexibilizada, de acordo com as necessidades pontuais de lecionação não podendo, contudo, ultrapassar os 9 tempos diários.
- 2.6. Termo das aulas à quarta-feira na Escola Básica Dr. Leonardo Coimbra e Secundária da Lixa, preferencialmente, às 13.30, com exceção dos cursos profissionais. À tarde, decorrerão atividades lúdico-desportivas.

3. Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia

(Art. 13º alínea c))

- 3.1. O período mínimo e preferencial destinado ao almoço será de 60 minutos e o período máximo de 120 minutos.
- 3.2. Deve haver um desfasamento da hora de almoço nos diferentes ciclos/anos (por forma a facilitar o acesso aos refeitórios). Pelo menos 40% das turmas que têm aulas durante os dois turnos devem sair para almoço às 12h ou 12h45.

4. Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana

(Art. 13º alínea d))

4.1. Sempre que os tempos das disciplinas se distribuem por três ou menos dias da semana deverão, sempre que possível, ser lecionados em dias não consecutivos.

5. Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira e da educação física

(Art. 13º alínea e))

5.1. As disciplinas de Língua Estrangeira e a de Educação Física não devem ser lecionadas em dias seguidos;

5.2. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.

5.3. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 60 minutos depois de findo o período definido para o almoço;

5.4. Na Escola EB2,3 Leonardo Coimbra, o número de aulas de Educação Física a decorrer em simultâneo nunca deverá ser superior a dois.

5.5. Na Escola Secundária da Lixa, o número de aulas de Educação Física a decorrer em simultâneo não deverá ser superior a três.

6. Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes

(Art. 13º alínea f))

6.1 Os tempos letivos desocupados dos alunos, por ausência imprevista dos professores, devem ser preenchidos, sempre que possível com atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a funcionar no horário definido para o funcionamento de cada escola ou estabelecimento de ensino, com recurso às horas do art. 79º do ECD ou às de trabalho de escola. Corrigido

6.2 Privilegia-se a permuta de atividades entre docentes do mesmo conselho de turma, seguindo-se a permuta no seio do grupo disciplinar.

6.3 Na Educação Pré-Escolar, o acompanhamento é assegurado por um assistente técnico nos Jardins de lugar único, nos restantes com supervisão de uma Educadora.

6.4 No 1.º CEB, para cada estabelecimento de ensino, ou um professor de apoio assume as atividades, ou os alunos da turma são distribuídos pelas restantes.

7. Distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal

(Art. 13º alínea g))

- 7.1.** No 1.º Ciclo do Ensino Básico, na distribuição das horas de apoio privilegiar-se-ão as turmas mistas e as de 2.º ano.
- 7.2.** No 2.º Ciclo do Ensino Básico, os 2 tempos distintos de apoio ao estudo serão agendados preferencialmente no período da tarde.
- 7.3.** No 3.º CEB e no Ensino Secundário, as aulas de apoio serão acopladas a outras aulas e nunca sozinhas.

8. Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

(Art. 13º alínea h))

- 8.1. Horário das AEC:** As Atividades de Enriquecimento Curricular ocorrem sempre depois da componente letiva curricular.
- 8.2.** Pode haver pequenas alterações decorrentes de matérias diretamente relacionadas com as atividades de enriquecimento curricular (conceito de escola a tempo inteiro).

9. Outras disposições

- 9.1.** A mesma disciplina não deve ser lecionada no último tempo da manhã ou da tarde, mais do que uma vez ao longo da semana.
- 9.2.** Manter, na medida do possível, as turmas na mesma sala de aula.
- 9.3.** Todas as turmas de 2.º e 3.º ciclos e Cursos Científico Humanísticos do Ensino Secundário terão, no mínimo, uma tarde livre, preferencialmente, à quarta-feira.
- 9.4.** No horário de cada turma dos 2.º e 3.º Ciclos, não poderão ocorrer períodos desocupados, exceto aqueles destinados ao almoço e, eventualmente, a apoios, tutorias ou à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
- 9.5.** As disciplinas de TIC e de Artes Plásticas do 3.º ciclo deverão funcionar numa organização semanal.

- 9.6.** No Ensino Secundário, não pode haver simultaneidade das aulas de apoio em duas disciplinas da mesma turma.
- 9.7.** Os horários das disciplinas sujeitas a desdobramentos, utilização de espaços específicos e junções de alunos de diferentes turmas terão prioridade sobre todos os outros.
- 9.8.** Nas situações de desdobramento das turmas, os turnos deverão ocorrer no mesmo dia.
- 9.9.** Nas disciplinas de Ciências Naturais e das Ciências Físico-Químicas do 3.º ciclo irá proceder-se ao desdobramento das turmas quando o número de alunos for igual ou superior a 20 (de acordo com o disposto no art.14.º do despacho normativo n.º 10-B/2018 da seguinte forma: FQ – 90min + (45min+45min); CN – 90min + (45min+45min), resultando 3 tempos para os alunos e 4 para o docente, nos Laboratórios.
- 9.10.** No ensino secundário, irá proceder-se ao desdobramento das turmas nas condições e disciplinas elencadas no art.º 14.º do despacho normativo n.º 10-B/2018.
- 9.11.** O horário de funcionamento do Desporto Escolar, Clubes e Projetos será preferencialmente à quarta-feira depois das 15.30
- 9.12.** As turmas com mais alunos ocuparão as maiores salas do respetivo estabelecimento de ensino.
- 9.13.** Das turmas do 7.º ano, quatro ficam na Escola Básica Dr. Leonardo Coimbra.

10. Biblioteca Escolar

O Agrupamento possui cinco Bibliotecas integradas na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE), que se situam na Escola Secundária da Lixa, na E.B. 2,3 Dr. Leonardo Coimbra, no Centro Escolar da Lixa, no Centro Escolar da Macieira e no Centro Escolar de Santão e que são constituídas por um conjunto de recursos humanos e materiais, organizados de modo a oferecerem à comunidade escolar formação e informação que contribuam para o sucesso educativo dos alunos, nomeadamente pelo acesso pleno à informação, pelo desenvolvimento do espírito crítico e pela forma autónoma de aprender, bem como para a melhoria das práticas letivas e para a formação pessoal e social dos seus utilizadores.

Enquanto estrutura pedagógica e curricular essencial no processo educativo, a biblioteca promove e apoia iniciativas que contribuem para o desenvolvimento das diferentes áreas curriculares, com especial destaque para a planificação e execução colaborativa de atividades pela biblioteca e pelos docentes, individualmente considerados ou integrados nas diferentes estruturas do agrupamento, sobretudo nas áreas das literacias da leitura, dos *media* e da informação. Neste âmbito, as bibliotecas e escolas do agrupamento orientam-se pelo documento da RBE “Aprender com a biblioteca escolar”, que define um referencial de aprendizagens a desenvolver pelos alunos em cada nível/ciclo de ensino (do pré-escolar ao 3.º ciclo) relacionadas com estas literacias, considerando para cada área conhecimentos, capacidades e atitudes/valores.

11. Articulações curriculares

11.1. Articulação entre a Educação Pré-Escolar e o 1.º ciclo do Ensino Básico

A articulação curricular entre o pré-escolar e o 1.º ciclo far-se-á com a planificação e desenvolvimento de projetos/atividades comuns a realizar ao longo do ano letivo, que impliquem a participação do educador, do professor do 1.º ciclo e respetivas crianças; a promoção do encontro entre as crianças do pré-escolar e do 1.º ano para partilhar expectativas, receios e anseios e com a realização de reuniões trimestrais de avaliação.

No início do ano letivo, a educadora e o professor do 1.º ano articulam estratégias no sentido de promover uma melhor integração dos alunos.

11.2. Articulação entre o 1.º e o 2.º Ciclos do Ensino Básico

Para a articulação curricular entre o 1.º e o 2.º Ciclos, a Direção promoverá reuniões entre os professores do 1.º e do 2.º ciclo nas disciplinas de Português e Matemática; reunião de articulação de transição de ciclo. A articulação vertical é também feita através dos professores titulares do 4.º ano e diretor de turma do 5.º ano, que se reúnem no início do ano letivo.

11.3. Articulação entre o 2.º e o 3.º Ciclos do Ensino Básico

A articulação curricular entre o 2.º e o 3.º ciclo será efetuada nas reuniões de Departamento e Área Disciplinar, uma vez que a composição destes, compreende professores dos dois ciclos de ensino. A articulação vertical é também feita através dos diretores de turma do 6º ano e diretores de turma do 7.º ano na passagem do 2.º para o 3.º ciclo.

11.4. Articulação entre o 3.º Ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário.

A articulação curricular entre o 3.º ciclo e Ensino Secundário será efetuada nas reuniões de Departamento e Área Disciplinar, uma vez que a composição destes, compreende professores dos dois ciclos de ensino.

11.5. Articulação entre o pré-escolar, o 1.º, 2.º e 3.º ciclos e o ensino secundário

Para uma eficaz articulação entre todos os ciclos de ensino, os respetivos Coordenadores de Departamento definem conjuntamente com os Delegados estratégias de atuação, no sentido de articular e harmonizar procedimentos e documentos.

11.6. Reuniões de Coordenação com os Delegados de Grupo e Reuniões dos Grupos Disciplinares

Ocorrerão às quartas-feiras, desenvolvendo-se também, o trabalho das equipas pedagógicas/articulação horizontal. Este trabalho é da responsabilidade dos grupos e será supervisionado pelos respetivos Delegados.

Parte 3 – Linhas orientadoras na distribuição do serviço docente

1. Definição de critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários dos docentes

Artigo 5.º do DN n.º 10-B/2018 de 6 de julho

- 1.1. A elaboração de horários dos professores rege-se pelo horário letivo de funcionamento das escolas.
- 1.2. O horário semanal dos docentes é de 35 horas.
- 1.3. Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas/segmentos correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD).
- 1.4. A componente letiva a constar do horário semanal dos docentes respeita o artigo 77º conjugado com o artº 79.º do ECD dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, considerando-se que está completa quando totalizar:
 - 25 horas semanais no caso do pessoal da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico,
 - ou 1100 minutos, no caso dos docentes dos restantes níveis de ensino, incluindo os docentes de educação especial.
- 1.5. Para todos os docentes do agrupamento, o tempo a incluir na componente não letiva de estabelecimento fica definido com a duração semanal de dois tempos de 45 minutos, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, e dois períodos de 60 minutos no 1º ciclo do ensino básico e no pré-escolar.
- 1.6. Sempre que um docente tenha, no mesmo dia, serviço letivo em diferentes estabelecimentos de ensino, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente de estabelecimento.
- 1.7. O horário do docente não deve incluir mais de 6 tempos letivos diários.

- 1.8. O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos uma hora.
- 1.9. As reuniões para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades, devem preferencialmente reunir a partir das 14.30 de quarta-feira.
- 1.10. Deverá promover-se reuniões entre docentes de vários ciclos, no início do ano, para articular conteúdos, critérios de avaliação e atividades.
- 1.11. Ao abrigo do ponto 5 do artigo 7.º Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, os docentes com horário completo têm de cumprir 15 tempos anuais de compensação. Os docentes com redução de idade de 2 horas cumprem 8 tempos e os de 8 horas de redução cumprem 18 tempos.
- 1.12. Quanto ao Apoio ao Estudo, nos pontos 7 e 8, do Artigo 11º, relativo às medidas de promoção do sucesso educativo, pode ler-se que “O Apoio ao Estudo previsto na matriz curricular do 2.º ciclo do ensino básico é oferecido com recurso exclusivo às horas da componente não letiva de estabelecimento e do crédito horário” e que “ a opção entre o recurso às horas da componente não letiva de estabelecimento ou do crédito horário terá em conta a natureza do apoio em particular quanto à forma de organização”. Antes de se utilizar o crédito horário deve mobilizar-se as horas do trabalho de estabelecimento.
- 1.13. A indicação das horas do Desporto Escolar tem título provisório e deverão ser colocadas no final do dia. Data limite de consulta aos alunos até 4 de outubro de 2023
- 1.14. O coordenador do Desporto Escolar não deve ser Diretor de Turma.
- 1.15. Os horários devem contemplar um tempo coincidente entre o Diretor de Turma e a Turma, para que possam reunir.
- 1.16. Os docentes dos grupos 200 até ao grupo 910 e os técnicos especializados terão um dia sem componente letiva e outro período da manhã ou da tarde sem componente letiva.

2. Definição de critérios na distribuição da componente letiva

- 2.1 A competência e responsabilidade da distribuição do serviço docente é do Diretor do Agrupamento.

- 2.2** A distribuição de serviço deve preservar ao máximo a continuidade da relação entre professores e alunos na transição de ano dentro do mesmo ciclo de estudos (embora essa regra possa admitir exceções devidamente justificadas junto do diretor ou no caso do docente não se manter na escola), com consulta prévia, não vinculativa, aos representantes de área disciplinar.
- 2.2.1** Sempre que o professor desejar interromper a continuidade pedagógica de uma, ou mais turmas, terá que o fundamentar devidamente.
- 2.3** Nos casos em que não haja possibilidade de continuidade, o docente, independentemente da graduação, fica sujeito às regras de continuidade dos restantes professores da mesma área disciplinar;
- 2.4** Cada docente não deverá ter (preferencialmente) mais de 3 níveis pedagógicos.
- 2.5** Para os docentes do grupo de Educação Especial, a componente letiva deve ser distribuída pela seguinte ordem de prioridade:
- 2.5.1** Apoio aos alunos que têm previsto no seu PEI/RTP que o apoio pedagógico personalizado deve requerer a intervenção direta do docente de Educação Especial. O número de tempos letivos atribuído a cada aluno deve ter em conta o seu perfil de funcionalidade.
- 2.5.2** As disciplinas que integram a formação académica dos alunos que beneficiam de medidas adicionais, nomeadamente Português e Matemática, devem ser lecionadas por docentes do grupo de Educação Especial, sem prejuízo de poder ser atribuída a docentes dos grupos de recrutamento das referidas disciplinas com perfil adequado ao trabalho a desenvolver com os alunos.
- 2.6** As atividades de Apoio ao Estudo nos 5.º e 6.º anos serão asseguradas por professores de diferentes áreas disciplinares, nomeadamente Português, Matemática, Ciências Naturais, História e Inglês.
- 2.7** Os tempos de compensação devem ser dados com regularidade ao longo do ano num modelo quinzenal.
- 2.8** Nas disciplinas das turmas com exame nacional 9.º, 11.º e 12.º anos, os delegados devem informar, até ao dia 16 de maio de 2025, o Diretor das datas das compensações das aulas de preparação para exames.

- 2.9** Os tempos de compensação dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º e 11.º anos não incluídos no ponto anterior serão dados preferencialmente nas coadjuvações.

3. Definição de critérios na distribuição do crédito horário e da componente não letiva

As horas do crédito horário, estabelecido no art. 9.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, destinam-se à coordenação pedagógica e à implementação de medidas de promoção do sucesso educativo.

3.1 Cargos de natureza pedagógica

- 3.1.1 Os diretores de turma (DT) são designados pelo Diretor ponderada a continuidade no ciclo, a experiência na função e a adequação da personalidade ao perfil da turma. Sempre que possível e se mostrar ajustado o DT mantém-se até ao final do ciclo de estudos.
- 3.1.2 A cada **Diretor de Turma** são atribuídos dois tempos letivos e dois tempos não letivos para o desempenho das suas funções, Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho; **sendo que um dos tempos terá de coincidir com o horário da turma para que o Diretor de Turma possa tratar de assuntos relacionados com a direção de turma com alguns alunos da turma.**
- 3.1.3 Os professores tutores são designados pelo diretor atendendo-se aos seguintes parâmetros: formação específica, experiência na função, experiência como diretor de turma.
- 3.1.4 Para o exercício das suas funções, o **Coordenador de Departamento** beneficiará de tempos específicos, de acordo com a dimensão dos respetivos departamentos: até 15 docentes: 3 tempos; com um número de docentes entre 16 e 24: 4 tempos, e igual ou superior a 24: 5 tempos.
- 3.1.5 Para o exercício das suas funções, o **Delegado do Grupo de Recrutamento/Disciplina** beneficiará de tempos específicos, de acordo com a dimensão dos respetivos Grupos de Recrutamento: até 3 docentes: 1 tempo; de 4 a 8 docentes: 2 tempos e com um número de docentes igual ou superior a 9: 3 tempos.
- 3.1.6 É atribuído um tempo por semana ao cargo de **Diretor de Curso Profissional**.

3.1.7 Os tempos destinados ao cargo de Coordenador de Diretores de Turma serão em função do número de turmas, nomeadamente, será de 2 tempos para um número de turmas inferior a 15, e de 3 tempos para um número de turmas igual ou superior a 16.

4. Outras funções

4.1 A componente não letiva e a que resulte de reduções da componente letiva (art.º 79º do ECD) pode ser utilizada para as funções referidas em legislação e normativos gerais.

4.2 Elencam-se ainda:

- Tempo para deslocação do docente quando no mesmo dia tenha serviço distribuídos em mais do que uma escola;
- Tempos de apoio à direção de turma;
- Acompanhamento pedagógico dos alunos que revelem necessidades;
- Funcionamento de atividades lúdicas, científicas, desportivas e culturais, no âmbito da ocupação plena dos alunos dentro dos estabelecimentos de ensino;
- Funcionamento do GAIA (Gabinete de Apoio Integral ao Aluno);
- Funcionamento da equipa TIC.
- Ações de formação de docentes (bolsa de formadores);
- Gestão de instalações;
- Coordenação de projetos e de clubes;
- Exercício de outros cargos ou tarefas;
- Apoio ao docente;
- Biblioteca.

4.2.1 Educação Pré-Escolar

A componente não letiva destina-se a:

- Supervisão das Atividades de Animação e Apoio à Família;

- Atendimento aos Encarregados de Educação.

4.2.2 1.º Ciclo do Ensino Básico

A componente não letiva no 1º Ciclo destina-se a

- Atendimento aos Encarregados de Educação
- Supervisão das AEC;
- Implementação do PAA.

4.2.3 Educação Especial

A componente não letiva na Educação Especial destina-se a:

- Produção de materiais pedagógicos,
- Apoio educativo específico,
- Articulação com Encarregados de Educação,
- Articulação com Diretores de Turma/Professores Titulares de Turma.
- Articulação com a EMAEI.

5. Critérios Gerais para a Constituição de Turmas

As equipas que elaboram as turmas são constituídas por um grupo de docentes de cada ciclo ou nível de ensino, nomeadas pelo diretor, que deverá respeitar as recomendações emanadas do conselho pedagógico, sem prejuízo da observação das disposições legais aplicáveis.

1. A distribuição dos alunos por género e nível etário deve ser equilibrada.
2. Os alunos com apoio da ASE devem ser distribuídos de forma heterogénea, no início de cada ciclo.
3. O local de residência dos alunos deve ser um fator a ter em conta.
4. Os alunos devem ser agrupados pelas várias opções curriculares pretendidas, seguindo as orientações das prioridades indicadas pelo aluno ao seu encarregado de educação, de acordo com a lei.

5. Manter, sempre que possível, os alunos na mesma turma na transição de ano de escolaridade.

5.1. Todas as situações de não continuidade de alunos nas turmas de origem deverão ser apresentadas e devidamente fundamentadas pelo conselho de docentes ou conselho de turma.

5.2. No caso de haver necessidade de retirar um grupo de alunos de uma turma para outra de forma a equilibrar o número de alunos por turma ou, nos casos em que haja necessidade de redução de turma, por aplicação desta medida a alunos com medidas seletivas ou adicionais, o critério definido pelo conselho pedagógico é a saída dos alunos que integraram a turma mais tarde.

5.3. Nos casos em que não for possível determinar qual o aluno que terá de ficar noutra turma, deverá realizar-se um sorteio com a presença dos encarregados de educação envolvidos.

5.4. Os pedidos de mudança de turma e/ou de estabelecimento de ensino do agrupamento, devidamente fundamentados, só podem efetuar-se para turmas onde haja vaga, por ordem de pedido de transferência e depois de ponderadas as implicações que podem advir na turma que recebe o aluno.

5.5. Caso não haja vaga para todos os alunos que pretendam a transferência para este agrupamento de escolas serão aceites os alunos que:

a) Tenham irmãos a frequentar este estabelecimento de ensino;

b) Por indicação de decisão judicial;

c) Passem a residir na área de abrangência do agrupamento;

d) Cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino.

6. A inclusão nas turmas de alunos cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos serviços de administração escolar após a afixação das listas deve ser assegurada.

7. Os alunos retidos devem ser uniformemente distribuídos pelas diversas turmas em que tenha cabimento o conjunto de disciplinas que pretendem frequentar, separando, sempre que possível, alunos provenientes da mesma turma, exceto quando houver recomendação contrária do conselho de docentes ou conselho de turma cessante;

8. Os alunos provenientes de países estrangeiros, que revelam especiais dificuldades ao nível da língua portuguesa, são distribuídos de forma a garantir a sua vinculação a um grupo/turma que permita a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão adequadas, designadamente a definição das disciplinas a frequentar, em função do conhecimento da situação específica de cada aluno.

9. A constituição das turmas cumpre a necessidade do número mínimo e máximo de alunos, conforme legislação em vigor.

6. Critérios de progressão/retenção – 2.º e 3.º ciclo

1. Enquadramento legal

A Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, regulamenta o Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, quanto às ofertas educativas do ensino básico e estabelece as regras e procedimentos inerentes à conceção e operacionalização do currículo daquelas ofertas educativas, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2. Critérios de transição/progressão

O Artigo 32.º da Portaria 223-A/2018 define as condições de transição e de aprovação dos alunos do ensino básico, de onde se destacam os seguintes pontos:

- 2.1 A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a **progressão ou a retenção** do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de ***Transitou*** ou de ***Não Transitou***, no final de cada ano, e de ***Aprovado*** ou de ***Não Aprovado***, no final de cada ciclo.
- 2.2 - A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte **reveste carácter pedagógico**, sendo a **retenção** considerada **excecional**.
- 2.3 A **decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno**, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
- 2.4 Há lugar à **retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012**, de 5 de setembro.
- 2.5 A **decisão de transição e de aprovação**, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular (...) ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que **o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos (...).**

1. Progressão em anos terminais (6.º e 9.º anos)

De acordo com o mesmo artigo, nos seus **pontos 6 e 7**:

- “No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições: (...)

a) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

- i) **Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;**
- ii) **Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.”**

- “No final do 3.º ciclo do ensino básico, a **não realização das provas finais** por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados **implica a sua não aprovação** neste ciclo.”

2. Transição em anos não terminais (5.º ano, 7.º ano e 8.º ano)

Por decisão do Agrupamento, no final do 5.º ano, 7.º ano e 8.º ano:

- O aluno transita com **três níveis inferiores a três;**
- Um aluno com mais de três níveis inferiores a três transita se o Conselho de Turma entender que “demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos”.

Esta decisão deverá ser devidamente fundamentada e registada em ata de conselho de turma.

3. Alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais

Em conformidade com o Artigo 29.º, do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, nos seus pontos 1 e 2:

- A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.
- A progressão dos alunos abrangidos por **medidas adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se **nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.**

4. Disciplinas não consideradas para efeitos de transição/aprovação

Ao abrigo do ponto 8, do Artigo 32.º da Portaria 223-A “ As disciplinas de **Educação Moral e Religiosa, e de Oferta Complementar** no ensino básico, (...) **não são**

consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.”

5. Aspetos a ponderar na progressão/retenção do aluno

Sempre que houver necessidade de ponderar situações de progressão ou retenção, a avaliação global do desempenho dos alunos deve basear-se nos seguintes aspetos:

- Domínio da língua portuguesa (expressão oral e escrita, nas várias disciplinas);
- Cumprimento de normas e regras estabelecidas no Regulamento Interno;
- Assiduidade;
- Cumprimento das medidas multinível, universais e seletivas ajustadas à aprendizagem e à inclusão dos alunos;
- Cumprimento de atividades de recuperação da aprendizagem (Lei 51/2012);
- Distanciamento entre as capacidades desenvolvidas e as definidas para o final do ciclo;
- Risco de dupla retenção;
- Condições reunidas para a inclusão em modalidades de cursos de educação e formação.

Nota final:

A resolução de dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação das presentes orientações compete ao Diretor do Agrupamento.

O Diretor

Armindo Gomes Coelho

O Presidente do Conselho Geral